



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº042/2022, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Institui o programa de incentivo a instalação, manutenção e ampliação de empreendimentos destinados a criação de aves, e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Incentivo a Instalação, Manutenção e Ampliação de Empreendimentos Destinados a Criação de Aves, junto às unidades de produção rural locais, objetivando estimular a continuidade e o aumento da produção de aves no Município, a fim de gerar emprego e renda, melhorar as condições de vida da população rural local e aumentar a arrecadação do erário municipal.

Art. 2º - O programa consiste no estímulo a instalação, manutenção e ou ampliação de empreendimentos destinados a criação de aves junto às propriedades rurais localizadas no Município.

Art. 3º - O programa será desenvolvido e coordenado pela Secretaria de Fomento Agrícola, Indústria e Comércio em parceria com a EMATER, empresas integradoras e os produtores rurais do município.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos do programa o Poder Executivo Municipal participará com a concessão de um subsídio financeiro, em moeda corrente nacional, destinado a custeio de parte das despesas com a retirada da cama do aviário, proporcional a área construída do aviário, e com a realização de horas máquinas para limpeza da composteira e para o nivelamento do terreno destinado a instalação do empreendimento.

Art. 5º - O subsídio financeiro de que trata o artigo anterior será repassado diretamente ao produtor no valor de até 0,0075URMs por metro quadrado de área construída do aviário, quando a retirada se der anualmente, e no valor de até 0,015 URMs por metro quadrado de área construída do aviário, quando a retirada se der bianualmente.

§ 1º - Excepcionalmente, no primeiro ano de retirada da cama de aviário, o valor do subsídio de que trata a presente Lei será de 0,015URMs.

§ 2º - O valor de que trata este artigo será apurado e pago, observadas as disposições legais, mediante apresentação da ficha dos animais,





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

declaração da integradora atestando a retirada da cama do aviário e cópia da nota do talão de produtor comprovando a venda da cama do aviário.

§ 3º - Os serviços de máquinas e equipamentos destinados a limpeza da composteira da propriedade e à terraplanagem do terreno onde se dará a construção do empreendimento tipo aviário, se dará de modo gratuito ao produtor beneficiário.

§ 4º - Na modalidade de benefício de que trata este artigo caberá ao Município unicamente participar com a concessão do subsídio financeiro, a realização da limpeza da composteira e o nivelamento do terreno do empreendimento.

§ 5º - Os recursos de que trata este artigo serão liberados em cada exercício de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º - Os produtores interessados na instalação, manutenção e ou ampliação dos empreendimentos participarão com a disponibilização da mão de obra, materiais, recursos financeiros e tudo o mais necessário a execução das obras e operação do empreendimento.

Art. 7º - Somente poderão participar do programa aqueles produtores que possuem bloco de produtor no Município e estejam em dia com a fazenda municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei mediante Decreto.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 10º - Fica revogado o §6º do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.803/2015.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de Junho de 2022.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, 29 DE JULHO DE 2022.


JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta RS

Protocolado em 29/07/22

APROVADO em 03/08/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.

ÉLIO GADENZ

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 042/2022.**

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir, a nível local, o Programa de Incentivo a Instalação, Manutenção e Ampliação de Empreendimentos Destinados a Criação de Aves, junto às unidades de produção rural.

Referido programa tem por objetivo estimular a continuidade e o aumento da produção de aves no Município, a fim de gerar emprego e renda, melhorar as condições de vida da população rural local e aumentar a arrecadação do erário municipal.

A criação de aves tem se revelado uma das maiores fontes geradoras de retorno de receita ao município, aliado a geração de emprego e renda em nosso município.

Estimular a implantação, manutenção e ou ampliação destes empreendimentos se trata de uma importante área da economia local.

Até então o Município participava com a contratação dos serviços destinados a remoção da cama dos aviários locais. Embora a relevância desta ação, no dia a dia, na prática, acabava, por vezes, a criar alguns problemas de execução prática.

Com o presente programa busca o Município disponibilizar gratuitamente aos produtores, serviços de máquinas, com equipamentos próprios ou contratados para tal fim, para o nivelamento do terreno, para a realização da terraplanagem onde o empreendimento, o aviário será edificado, com a limpeza da composteira do empreendimento e com a concessão de um subsídio financeiro destinado a custear parte das despesas com a retirada da cama do aviário.

Se trata da modificação do enfoque da questão que temos e poderá estimular a implantação de novos empreendimentos, a manutenção e ou ampliação dos atuais, com ganhos, econômicos e sociais, a todos os envolvidos, inclusive o Poder Público.

O Município vem, já de algum tempo, aprimorando e otimizando os programas que direta ou indiretamente se refiram a melhoria da qualidade de vida de nossa população.

Este programa não é diferente, e temos que contempla o interesse público local.

O regramento e sistemática do programa é o que consta do corpo do projeto de lei.

Assim é que submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei.

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta RS

Protocolado em 29/07/22

APROVADO em 01/08/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

